

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 733/82

INTERESSADA: CONCEIÇÃO APARECIDA TAVARES BONGIOVANNI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Teoria Geral do Estado e Organização Social e Política do Brasil , na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1 7 1 9 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 10 / 11 /82

1.- HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete a este Conselho a indicação de Conceição Aparecida Tavares Bongiovanni para, como Professor I, junto ao Departamento de Ciências Sociais, lecionar Teoria Geral do Estado e Organização Social e Política do Brasil.

Informa que não se trata de substituição mas de provimento já existente; o pedido resulta da passagem dessa Faculdade à jurisdição do Conselho Estadual de Educação.

O ofício é acompanhado de informações e documentos que atendem ao artigo 16 da Deliberação CEE nº 05/80, achando-se conforme em seu aspecto formal.

Carga e grade horárias compatíveis.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos apresentados comprovam que a professora indicada graduou-se em Ciências Sociais, licenciatura plena, pela Universidade de São Paulo, em 1968.

Constam em seu histórico escolar disciplinas afins às citadas na sua indicação.

Cumpriu 41 créditos de curso de pós-graduação da área de Sociologia, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, tendo estudado disciplinas afins às que pretende lecionar: Teoria Política, Sociologia das Organizações Burocráticas, O Conceito de Hegemonia na Teoria Política, História Social das Idéias no Brasil e Estudo de Problemas Brasileiros.

O Parecer nº 1751/74 - CESu do CFE expressa aceitação de sua indicação quanto às disciplinas para as quais está sendo indicada.

Apresenta, ainda, outros comprovantes de sua experiência profissional na área.

Está amplamente capacitada para o requerido.

PROCESSO CEE Nº 733/82

PARECER CEE Nº 1719/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Conceição Aparecida Tavares Bongiovanni junto ao Departamento de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André para, como Professor I, lecionar Organização Social e Política do Brasil e Teoria Geral do Estado.

São Paulo, 29 de setembro de 1.982

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20/10/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente